



Jaguaribe, 09 de novembro de 2021

Edição Nº: 3622

DECRETO 1.343 /2021, 09 de novembro de 2021. Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LUIZA TÁVORA, na área urbana neste Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, usando das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade legal de regularizar o domínio e a propriedade da ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LUIZA TÁVORA, com sede na área urbana deste Município, à Rua Nelson Diógenes, SN, cujo terreno pertence ao Espólio de EDMAR BARREIRA PINHEIRO; **CONSIDERANDO** que, com a regularização da propriedade da ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LUIZA TÁVORA, o Município realizará reformas estruturais de construção civil na instituição. **DECRETA:** Art. 1º fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, pelo Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, o seguinte imóvel:

Serviço: **Levantamento Topográfico Planimétrico Georreferenciado**
Objetivo: **Desapropriação de uma área urbana para regularização da Escola de Ensino Infantil Luiza Távora**
Proprietário: **Município de Jaguaribe CNPJ: 07.443.708/0001-66**
Local: **Rua José Nelson Diógenes – Bairro Cruzeiro**
Município: **Jaguaribe UF: Ceará**
Comarca: **Jaguaribe Matrícula: R.1-1904**
Área (m²): **864,41 m²** Perímetro (m): **116,90 m**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 9.350.184,201 m** e **E 542.365,869 m**, situado no limite da Rua José Nelson Diógenes com o imóvel de propriedade do Município de Jaguaribe no sentido Norte, deste, segue ao **Norte** com azimute de **112°37'27"** e distância de **26,28 m**, confrontando neste trecho com a **Rua José Nelson Diógenes**, até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.350.174,090 m** e **E 542.390,131 m**; deste, segue ao **Norte** com azimute de **139°35'00"** e distância de **0,95 m**, confrontando neste trecho com a **Rua José Nelson Diógenes**, até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.350.173,365 m** e **E 542.390,748 m**; deste, segue ao **Norte** com azimute de **157°34'12"** e distância de **1,36 m**, confrontando neste trecho com a **Rua José Nelson Diógenes**, até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.350.172,105 m** e **E 542.391,268 m**; deste, segue ao **Leste** com azimute de **202°43'20"** e distância de **29,41 m**, confrontando neste trecho com a **Rua Hilda Uchôa de Aquino**, até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.350.144,982 m** e **E 542.379,910 m**; deste, segue ao **Sul** com azimute de **292°37'27"** e distância de **28,10 m**, confrontando neste trecho com o **Município de Jaguaribe**, até o vértice **P06**, de coordenadas **N 9.350.155,791 m** e **E 542.353,972 m**; deste, segue ao **Oeste** com azimute de **22°43'20"** e distância de **30,80 m**, confrontando neste trecho com o **Município de Jaguaribe**, até o vértice **P01**, de coordenadas **N 9.350.184,201 m** e **E 542.365,869 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Art. 2º. O Município, na área desapropriada, edificará obras de construção civil estruturais na ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LUIZA TÁVORA. Art. 3º fica autorizado o Município a promover e executar com recursos próprios a Desapropriação de que trata este decreto, podendo alegar a **URGÊNCIA** a que se refere o art. 15 do Dec. 3.365/41 e a Legislação em vigor, principalmente diante da importância da obra. Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 09 de novembro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.557/2021, de 05 de novembro de 2021. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINAR DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR, DE CONTRIBUIÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL QUE O SERVIDOR INTEGRA, MEDIANTE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Faça saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a providenciar descontos em Folha de Pagamento do Servidor, da contribuição sindical da entidade de classe em que o servidor estiver filiado. Parágrafo Único. Os descontos só serão realizados mediante expressa autorização do servidor público, através de requerimento neste sentido. Art. 2º. A Entidade de Classe beneficiária da contribuição de que trata o artigo primeiro desta lei, para fazer jus à contribuição, terá que enviar à Secretaria de Planejamento e Gestão, a documentação legal de constituição da entidade, as certidões negativas de débitos das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como as atas de eleição dos membros da diretoria, com o necessário requerimento neste sentido. Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a 10 de janeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 05 de novembro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal**

*** **

LEI 1.559/2021, de 05 de novembro de 2021. Dispõe que em locais destinados à alimentação, sejam mantidos afixados, cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra HEIMLICH, no âmbito do Município de Jaguaribe, na

forma que indica. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Torna-se obrigatório a fixação de cartazes explicativos que demonstrem à aplicação da manobra de HEIMLICH nos locais destinados à alimentação, no âmbito do Município de Jaguaribe. **Parágrafo Único. A manobra Heimlich, é classificada como o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho, consistente numa técnica de primeiros socorros utilizada em casos de asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias como uma normal legal definida na circunscrição do Município de Jaguaribe, nos espaços públicos destinados à comercialização e consumo de alimentos. Art. 2º Para fins desta Lei são considerados os locais em considerável fluxo de pessoas, como restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centro comerciais, shopping centers, instituições educacionais, públicas ou privadas, órgãos públicos e nos refeitórios de empresas e similares. Art. 3º Para garantir a visibilidade de informação pelo consumidor, o material deverá ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do estabelecimento. Art. 4.º A Administração Pública Municipal disponibilizará o material impresso e divulgação em seus canais de comunicação nas redes sociais. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 05 de novembro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal**

*** **

Lei de N.º 1.560/2021, de 05 de novembro de 2021 Institui o Programa Ambiental “Selo Verde” no Município de Jaguaribe e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Programa Ambiental “Selo Verde”, no Município de Jaguaribe, para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação ambiental de empresas consideradas “Verdes” para fins de acesso a benefícios legais, e cria incentivos públicos às organizações que produzem bens ou serviços com mínimo impacto ambiental. Art. 2º Os objetivos do Programa são: I – Promover o desenvolvimento sustentável do município com relação ao atendimento de padrões ambiental e promoção da eficiência das empresas que atuam em seu território, direta ou indiretamente; II – Estimular as novas gerações ao hábito crítico com relação aos produtos e serviços por elas consumidos, melhorando a qualidade de vida das pessoas; III – Aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente. Art. 3º Serão consideradas “Verdes” e, portanto, aptas ao benefício desta lei, as empresas regularmente instaladas no município de Jaguaribe, certificadas publicamente e por escrito, provando que estejam, por suas práticas, atuando em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas. Art. 4º Para obtenção da certificação ambiental municipal “Selo Verde” a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis: I - apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010; II – realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação; III – utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa; IV – apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade; V – apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental; VI – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral; VII – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Jaguaribe; VIII – possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento; IX – utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos; X – utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia; XI – possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia; XII – possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes; XIII – apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa. § 1º O Poder Executivo Municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis. § 2º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas. Art. 5º Para obtenção da certificação, a empresa deverá enviar requerimento à **SEDRA – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, apresentando os seguintes documentos: I – cópia do Contrato Social da empresa; II – cartão do CNPJ; III – licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente; IV – documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis; Art. 6º - A certificação terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos nesta lei. § 1º A certificação de conformidade deverá comprovar mínimo impacto ambiental em todas as fases do processo produtivo ou de serviço, consideradas as atividades principais da empresa. § 2º A empresa certificada deverá elaborar relatório trimestral, a ser remetido para a **SEDRA – SECRETARIA DO**



Jaguaribe, 09 de novembro de 2021

Edição Nº: 3622

DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado. Art. 7º - A certificação ocorrerá por meio de entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. § 1º O poder público poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade. § 2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores. Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 9º - Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 05 de novembro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.11.01/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo nº 341. Aldeota. Torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **Pregão Eletrônico 04.11.01/2021**, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR DEMANDA, DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, A PARTIR DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS, VERSÃO 027.1, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE) – TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI. Início do recebimento das propostas e habilitação:** as 17h do dia 09 de novembro de 2021. **Fim do recebimento das propostas e habilitação:** as 08h do dia 22 de novembro de 2021. **Que se realizara no dia Abertura e julgamento das propostas:** das 08h01 min as 08:59min do dia 22 de novembro. **Início da Sessão de disputa de preço:** 09h do 22 de novembro de 2021. **Referência de tempo:** Horário de Brasília - DF. **Local:** Portal, Bolsa de Licitações do Brasil-BLL www.bll.org.br. Referido edital estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://www.jaguaribe.ce.gov.br/licitacaoalista.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<https://municipio.tce.ce.gov/licitacao>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br Jaguaribe 08 de novembro de 2021. Mayara Shelly Nogueira de Freitas - Pregoeira Oficial do Município de Jaguaribe/CE.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.09.02/2021 UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO, MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E VEÍCULO PARA AS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ATENÇÃO BÁSICA – 08.01.10.301.0013.2.076 **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 147.200,00 (Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais). **VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de dezembro de 2021 **CONTRATADO:** CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Antônio Carlos De Carvalho **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ianny de Assis Dantas Jaguaribe/CE, 09 de novembro de 2021. Ianny de Assis Dantas - **SECRETARIA DE SAÚDE**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.09.02/2021 UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO, MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E VEÍCULO PARA AS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ATENÇÃO BÁSICA – 08.01.10.301.0013.2.076 **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.980,00 (Sessenta e três mil e novecentos e oitenta reais). **VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de dezembro de 2021 **CONTRATADO:** BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Gedeão dos Santos Fagundes **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ianny de Assis Dantas Jaguaribe/CE, 09 de novembro de 2021. Ianny de Assis Dantas - **SECRETARIA DE SAÚDE**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.09.02/2021 UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO, MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E VEÍCULO PARA AS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ATENÇÃO BÁSICA – 08.01.10.301.0013.2.076 **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 128.393,18 (Cento e vinte e oito mil e trezentos e noventa e três reais e dezoito centavos). **VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de dezembro de 2021 **CONTRATADO:** PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Jose Rufino Da Silva Neto **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ianny de Assis Dantas Jaguaribe/CE, 09 de novembro de 2021. Ianny de Assis Dantas - **SECRETARIA DE SAÚDE**

*** **